

**DECRETO Nº 9.204**  
**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Santos, em 5 de fevereiro de 2021, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica permitido por até 12h (doze horas) diárias, no período compreendido entre 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), observado o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento:

- I** – estabelecimentos comerciais;
- II** – “shopping centers”;
- III** – comércio ambulante;
- IV** – eventos sociais, culturais, esportivos e corporativos, incluindo o tempo de montagem e desmontagem.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica permitido por até 10h (dez horas) diárias, no período compreendido entre 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), observado o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento:

- I** – restaurantes, lanchonetes e quiosques;
- II** – bares, para servir refeições e/ou lanches;
- III** – escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos;
- IV** – imobiliárias e corretores de imóveis;

## GABINETE DO PREFEITO

V – concessionárias, lojas e revendas de veículos;  
VI – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética;  
VII – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante;  
VIII – academias;  
IX – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados.

**Parágrafo único.** O funcionamento de bares para as demais hipóteses é permitido por até 10h (dez horas) diárias, no período compreendido entre 6h (seis horas) e 20h (vinte horas).

**Art. 3º** O horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados nos artigos 1º e 2º deste decreto deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos, por meio de placas, cartazes, banners ou outro meio eficaz, em local e com dimensões que permitam a visualização fácil e direta.

§ 1º Os estabelecimentos e atividades referidos nos artigos 1º e 2º poderão manter-se em funcionamento após o horário previsto, para atender exclusivamente por meio de serviços de entrega de pedidos (“delivery”) ou para retirada de pedidos pelos consumidores, desde que não haja consumo no local ou aglomeração de pessoas junto ao estabelecimento.

§ 2º Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 2h (duas horas), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento das disposições deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições gerais de higiene, limpeza e prevenção e dos Protocolos previstos na legislação em vigor, nos restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, somente é permitido o atendimento e consumo de clientes sentados, com as respectivas mesas para até 8 (oito) pessoas.

**Art. 4º** Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas, após as 20h (vinte horas), nos logradouros públicos, praças, parques, jardins, Orla e praias do Município de Santos.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios

## GABINETE DO PREFEITO

técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 8º** As Secretarias Municipais de Governo, de Finanças e de Esportes poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*